

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 10 abril de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Este documento contém elementos, conforme exigido no §1º do art. 18 da lei nº 14.133/21.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe nomeada na Portaria nº **011/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, de 28 de março de 2024**, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de adquirir gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar para o PNAE, em razão do atendimento a lei federal nº 11.947, de 16/06/2009, que determina que no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser empregados na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar, através de um processo simplificado (chamada pública), incentivando às tradições alimentares locais, gerando emprego e renda e possibilitando o desenvolvimento regional. Com o chamamento público, para a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar é possível priorizar as aquisições da produção local, sem precisar ter disputa, como um processo tradicional de licitação, trazendo mais segurança para o gestor e para o agricultor.

A nota técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal que dispõe sobre os serviços de inspeção sanitária da comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais, trouxe algumas considerações sobre a alimentação escolar que elucidam os fatores determinantes para deflagração do presente objeto que visa o procedimento de chamada pública.

Cabe esclarecer que o art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabeleceu que: Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. – Grifos Nossos.

O citado dispositivo legal fomentou o desenvolvimento sustentável para a aquisição de alimentação escolar produzidos em âmbito local, in verbis: Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: (...) V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; (...). – Grifos Nossos.

Desta forma, os procuradores da República Federativa do Brasil explicam que o

estabelecimento de um cardápio escolar baseado nos gêneros alimentícios da cultura alimentar dessas populações, produzidos localmente, atende a um desiderato legal, que aproxima o produtor do consumidor e possibilita o acesso a alimentos mais saudáveis e compatíveis com as tradições de cada grupo.

Nestes termos, restou verificado que a importância do acesso a uma alimentação culturalmente contextualizada, está expressa no Decreto Federal nº 6.040/2007, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. De modo a restar evidente que o respeito à diversidade cultural e aos modos de vida e tradição é o eixo principiológico, nos termos art. 1º do anexo, assim vazado:

I - (...)

III- a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis; (...)

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as 2
Acesso em: <https://ispn.org.br/site/wp-content/uploads/2021/02/4Nota-Tecnica-GERAL3.2020-6CCR-alimentos-tradicionais.pdf> mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições; (...)

XI - a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (...)

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Portanto pode-se concluir que a compra institucional da agricultura familiar para a alimentação escolar é uma política em consolidação, com grande potencial para proporcionar, aos educandos da rede municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, alimentos mais saudáveis e frescos, além de garantir uma renda mínima para numerosas famílias, promover o desenvolvimento local sustentável, gerar renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida no campo.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

a) Até a presente data este órgão não elaborou o Plano Anual de Contratação. Ressaltamos que conforme o inciso VII do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do PAC é facultativa.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os gêneros alimentícios de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ

- ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, deverão conter Rótulo e Documento de Registro, com carimbo oficial de serviço de inspeção sanitária do local de origem.
- b) Os gêneros que passarem por processo de beneficiamento, deverão atender às normas da Lei do Ministério da Agricultura ou SIE ou SIM. Com exceção do produto açaí (para comunidades tradicionais) que obedecerá a Nota técnica nº 3/2020 – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) do Ministério Público Federal.
 - c) entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no Depósito Central de Alimentação Escolar, do município de São Sebastião da Boa Vista-PA.
 - d) Os gêneros alimentícios deverão ser pesados e embalados, conforme demanda.
 - e) O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido pela SEMED.
 - f) As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.
 - g) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
 - h) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
 - i) Nenhum componente da embalagem (matérias-primas e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.
 - j) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
 - k) Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos alimentos.
 - l) Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação.
 - m) O transporte dos produtos deve garantir suas integridades, mantendo-os em suas respectivas temperaturas de armazenamento.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO;

4.1 Foi encontrada apenas uma solução para o atendimento da necessidade descrita acima. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, determina que a aquisição de gêneros alimentícios deve ser adquirida diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - Atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
1	Para o atendimento da necessidade de fornecer merenda escolar de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de São Sebastião da Boa Vista- Pará, a secretaria municipal de educação deverá realizar chamamento público, direcionados a beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal aquisição deverá ser realizada diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres

5.1 – MAPA COMPARATIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

a) Não foi possível apurar um mapa comparativo de possíveis soluções, pois para o atendimento da necessidade ora pretendida foi encontrada apenas uma solução. Ressaltamos que a solução mencionada acima atende as necessidades desse órgão, para o cumprimento da legislação vigente.

6 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DOS PRODUTOS

6.1. A estimativa das quantidades foi calculada considerando os seguintes parâmetros dispostos na Memória de Cálculo, a seguir:

$$\text{Memória de Cálculo: PER CAPITA X ESTIMATIVA DO N}^{\circ} \text{ TOTAL DE ALUNOS X FREQUÊNCIA X 11 MESES LETIVOS} = \text{TOTAL} \div \text{UNIDADE DE COMPRA} = \text{TOTAL FINAL.}$$

6.2. Considerando a oferta de alimentação escolar para o atendimento mínimo de 200 dias letivos/ano, (*considera-se*: 10 meses letivos), houve necessidade do acréscimo de mais 20 dias letivos (*considera-se*: 01 mês letivo), como margem de segurança para o cálculo das quantidades estimadas dos produtos, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2024, assim como, de eventuais intercorrências no período.

6.3. O detalhamento da Especificação e Quantidades Estimadas dos Gêneros Alimentícios, para atendimento da Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2024, estão dispostas no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Especificação e Quantidades Estimadas dos Gêneros Alimentícios.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	ABÓBORA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura, espécie comum. Fresca, íntegra e firme, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do peso.	6.000	QUILO

02	<p>AÇAI – TIPO MÉDIO. ESPECIFICAÇÃO: açaí do tipo médio, resfriado, de boa qualidade para o consumo, com aspecto, cor, odor e sabor próprio. Sem conservantes, sem aditivos químicos, isento de material terroso, sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços de partes não comestíveis do fruto ou da planta. Embalagem primária: saco plástico atóxico, contendo 1 litro, transparente, resistente, lacrado e limpo. Embalagem secundária: caixa térmica limpa, transportando até 30 litros. Deverá ser tratado pelo Processo de Branqueamento e conter Certificação do Serviço de Inspeção Sanitária, atestando a sanidade e segurança do produto.</p>	35.000	LITRO
03	<p>BANANA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresca, íntegra e firme, apresentando grau médio de maturação. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 20 Kg, apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do peso.</p>	2.000	QUILO
04	<p>FARINHA DE MANDIOCA. ESPECIFICAÇÃO: produzida pelo agricultor, de 1ª qualidade, branca, tipo 1, fina e seca. Obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprio. Isenta de sujidades, material terroso, fungos, larvas ou parasitas. Livre de umidade, fermentação, substâncias nocivas ou fragmentos estranhos. Embalagem primária plástica de polietileno, atóxica, transparente, resistente, limpa e inviolável, com peso líquido de 1 Kg. Deve conter dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: fardo plástico atóxico, transparente, resistente e limpo, contendo até 30 Kg de peso líquido.</p>	2.900	QUILO
05	<p>FARINHA DE TAPIOCA. ESPECIFICAÇÃO: produzida pelo agricultor, de 1ª qualidade, branca, tipo 1, grossa e seca. Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprio. Isenta de sujidades, material terroso, fungos, larvas ou parasitas. Livre de umidade, fermentação, substâncias nocivas ou fragmentos estranhos. Embalagem primária plástica de polietileno, atóxica, transparente, resistente, limpa e inviolável, com peso líquido de 1 Kg. Deve conter dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo até 20 Kg de peso líquido.</p>	4.000	QUILO
06	<p>LARANJA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresca, íntegra e firme, apresentando grau médio de maturação. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 20 Kg, apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do nome do produto e peso.</p>	17.000	QUILO
07	<p>LIMÃO. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem</p>	1.100	QUILO

	danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 20 Kg, apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do nome do produto e peso.		
08	MELANCIA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresca, íntegra e firme, apresentando grau médio de maturação. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 20 Kg, apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do peso.	17.000	QUILO
09	PIMENTINHA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresca, íntegra e firme, unidades selecionadas, com aspecto, cor, odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 10 Kg, apropriada, atóxica, resistente e limpa, contendo etiqueta com descrição do peso.	300	QUILO
10	POLPA DE ACEROLA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, congelada, devendo apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprio. Isenta de sujidades, material terroso, fungos, larvas ou parasitas. Livre de fermentação, manchas escuras, substâncias nocivas ou fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico atóxico, com peso líquido de 1 Kg, transparente, resistente, lacrado e limpo, contendo dados de identificação do produto, procedência, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: caixa térmica limpa, com capacidade para até 50 Kg. O prazo de validade não deve ser inferior a 180 dias, a partir da data de entrega.	2.700	QUILO
11	POLPA DE CAJU. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, congelada, devendo apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprio. Isenta de sujidades, material terroso, fungos, larvas ou parasitas. Livre de fermentação, manchas escuras, substâncias nocivas ou fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico atóxico, com peso líquido de 1 Kg, transparente, resistente, lacrado e limpo, contendo dados de identificação do produto, procedência, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: caixa térmica limpa, com capacidade para até 50 Kg. O prazo de validade não deve ser inferior a 180 dias, a partir da data de entrega.	3.800	QUILO
12	POLPA DE GOIABA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, congelada, devendo apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprio. Isenta de sujidades, material terroso, fungos, larvas ou parasitas. Livre de fermentação, manchas escuras, substâncias nocivas ou fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico atóxico, com peso líquido de 1 Kg, transparente, resistente, lacrado e limpo, contendo dados de identificação do produto, procedência, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: caixa térmica limpa, com capacidade para até 50 Kg. O prazo de validade não deve ser inferior a 180 dias, a partir da data de entrega.	300	QUILO
13	TANGERINA. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresca, íntegra e firme, apresentando grau médio de maturação. Com aspecto, cor, odor e sabor	17.000	QUILO

	próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem com peso líquido de até 20 Kg, apropriada, resistente, atóxica, contendo etiqueta com descrição do nome do produto e peso.		
14	TOMATE. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, in natura. Fresco, íntegro, firme e com brilho. De tamanho médio, uniforme, inteiro, isento de enfermidades, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades, corpos estranhos e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Embalagem: caixa de papelão, apropriada, resistente, atóxica e limpa, contendo peso líquido de até 20 Kg.	3.500	QUILO

6.4. A Estimativa do Nº Total de Alunos a serem atendidos durante o ano letivo de 2024, pelas Escolas e Anexos (Zona Rural e Urbana), das Redes Municipal e Estadual, de São Sebastião da Boa Vista-PA (considerada na Memória de Cálculo, do item 6.1.), está detalhada no Quadro 2, a seguir, tendo como base, o quantitativo de alunos atendidos durante o período do ano letivo de 2023.

Quadro 2 – Estimativa do Nº Total de Alunos.

ITEM	ESCOLAS E ANEXOS (ZONA RURAL E URBANA)	POLOS	CRECHE	PRÉ	FUND.	MÉDIO	EJA	AEE	TOTAL
REDE MUNICIPAL DE ENSINO									
01	E M E I F ALACID NUNES	POLO RAQUEL (ZONA RURAL)	-	15	146	-	-	-	161
02	E M E I F CAETÉ		1	22	97	-	-	-	120
03	E M E I F CRUZEIRO		3	28	160	-	-	-	191
04	E M E I F EXP. M. MESQUITA		1	11	-	-	-	-	12
05	E M E I F MANOEL R PINHEIRO		3	16	94	-	27	-	140
06	E M E I F MENINO DEUS		9	10	33	-	-	-	52
07	E M E I F RAIMUNDO POMPEU		4	11	35	-	-	-	50
08	E M E I F RAQUEL		9	22	168	-	-	4	203
09	E M E I F REI SALOMÃO		4	11	69	-	14	6	104
10	E M E I F SÃO BENEDITO		3	18	80	-	-	-	101
11	E M E I F SÃO JOSÉ		11	20	144	68 (SEI)	-	-	243
12	E M E I F BELOS PRAZERES	POLO EMMANOEL (ZONA RURAL)	3	6	35	-	-	-	44
13	E M E I F CASTANHAL		-	16	46	-	-	-	62
14	E M E I F DUQUE DE CAXIAS		-	15	45	-	13	-	73
15	E M E B EMMANOEL DA S. LOBATO		-	36	282	145 (SOME)	-	-	463
16	E M E I F INDEPENDÊNCIA		7	17	100	-	14	-	138
-	ANEXO SÃO PEDRO APÓSTOLO		-	2	7	-	-	-	9
17	E M E I F LOURIVAL CAMARÃO		2	10	17	-	17	-	46
18	E M E I F MALOCA		1	23	103	-	-	-	127
19	E M E I O S INTELIGENTES		-	45	-	-	-	-	45
20	E M E I F PADRE SILVÉRIO		-	24	132	-	-	-	156
21	E M E I F PORTO ALEGRE		-	1	9	-	13	-	23
22	E M E I F SÃO FÉLIX	4	19	39	63 (SEI)	-	-	125	
-	ANEXO ESPERANÇA	-	3	10	-	-	-	13	
23	E M E I F SÃO LUCAS	9	15	77	-	-	-	101	
-	ANEXO BAMBU	1	9	10	-	-	-	20	
24	E M E I F SÃO SEBASTIÃO	-	9	57	-	-	-	66	
25	E M E F VEREADOR ENGRÁCIO	-	-	238	97 (SOME)	-	-	335	
26	E M E I F BOM JARDIM	POLO P. NO- GUEIRA (ZONA RURAL)	5	15	45	-	-	-	65
27	E M E I F CUSTÓDIO FERREIRA		2	23	53	-	-	-	78
28	E M E I F HAYDEÉ MAIA		-	21	105	-	-	-	126
29	E M E I F MADRE OLIVEIRA		5	6	28	-	-	-	39
30	E M E I F MESTRE JUSTINIANO		7	11	32	-	-	-	50
31	E M E I F PEDRO NOGUEIRA		11	33	348	97 (SEI)	19	20	528
32	E M E I F SÃO MARCOS		-	15	48	-	-	-	63

33	E M E I F SÍTIO DO PICA-PAU		7	8	22	-	-	-	37
34	E M E F PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	POLO CIDADE (Z. URBANA)	-	-	1101	-	-	29	1130
35	E M E F MAGALHÃES BARATA		-	-	771	-	66	21	858
36	E M E I CANTINHO DO AMOR		-	355	-	-	-	14	369
37	C M PROF. ODINAMAR O. GOMES		357	-	-	-	-	22	379
38	E M E I F NOSSA SR.ª DE LOURDES		-	32	246	-	-	8	286
TOTAL			469	953	5032	-	183	124	-
TOTAL GERAL – REDE MUNICIPAL						6761			
REDE ESTADUAL DE ENSINO									
01	E E E F M JOÃO XXIII	Z. URB.	-	-	-	1081	190	-	1271
-	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRATIVO (SEI)	Z. RUR.	-	-	-	228	-	-	228
-	SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME)		-	-	-	242	-	-	242
TOTAL			-	-	-	1551	190	-	-
TOTAL GERAL – REDE ESTADUAL						1741			

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

- a) A estimativa do valor da contratação é de R\$ 936.266,30 (Novecentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos).
- b) O preço estimado foi baseado no histórico de preços praticados em contratações deste órgão no ano anterior;
- c) O contrato firmado no ano de 2023, serviu como fonte de estimativa preliminar de valor da aquisição, conforme preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar, extraídos do Contrato N° 2305001-2023, proveniente da Chamada Pública N° 001/2023-SEMED, contidos no Anexo I, deste ETP. O contrato mencionado, encontra-se disponível para consulta, através do site: <https://pmssbv.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/1.13-CONTRATO-COOPERATIVA-CHAMADA-PUBLICA.pdf>.

Ressalta-se que prescinde da formalidade de realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

- a) Optou-se por dividir a demanda em 14 (quatorze) itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala, bem como, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, além de possibilitar a participação de um número maior de interessados.
- b) Os critérios utilizados para seleção de projetos de venda, é o previsto no art. 35, da Resolução CD/FNDE n° 06/2020:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda [...] habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

- c) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o § 3º, do art. 35, da Resolução CD/FNDE n° 06/2020:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- d) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o § 4º, do art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:
- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV – Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

- a) Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao

interesse público demonstrado neste ETP.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

a) A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar contribuirá para uma alimentação escolar saudável e adequada aos hábitos alimentares dos alunos da rede pública de ensino deste município, fazendo com que os tais alunos tenham mais rendimentos nas aulas, facilitando o aprendizado, além de gerar emprego e renda ao agricultor e empreendedor local, possibilitando o desenvolvimento sustentável regional.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

a) Considerar a necessidade de capacitação e formação aos Manipuladores de Alimentos, lotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares, no que se refere à higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos (conforme o item 4.6.7, da Resolução ANVISA nº 216/2004), a fim de garantir condições higiênico-sanitárias adequadas e seguras do alimento preparado.

b) Verificar a necessidade de capacitação prévia aos servidores designados à fiscalização contratual, para conhecimento real de suas funções, frente à fiscalização efetiva dos contratos celebrados entre município e fornecedor (es) da Agricultura Familiar.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

a) Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que os fornecedores atendam aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01 /2010-SLTI/MPOG.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

a) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas deste órgão, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 011/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, de 28 de março de 2024. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo Presidente e Integrante Administrativo e pela autoridade máxima deste órgão.

São Sebastião da Boa Vista, 10 de abril de 2024.

PRESIDENTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p><i>Ana Beatriz Monteiro Farias</i> Ana Beatriz Monteiro Farias Portaria nº 011/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, de 28 de março de 2024.</p>	<p><i>Renata Helen Bastos Lourinho</i> Renata Helen Bastos Lourinho Portaria nº 011/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, de 28 de março de 2024.</p>

Este Documento encontra-se devidamente aprovado pelo Secretário de Educação de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

AUTORIDADE MÁXIMA
<p>JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA:71053530234</p> <p>Assinado de forma digital por JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA:71053530234</p> <p>Jefferson Patrick da Silva Ferreira Secretário Municipal de Educação – SEMED/SSBV-PA São Sebastião da Boa Vista - Pará, 10 de abril de 2024.</p>